CNPJ/MF 02.474.103/0001-19 – NIRE 4230002438-4
Companhia Aberta - Registro CVM n.º 1732-9

EXTRATO DA ATA DA OCTOGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TRACTEBEL ENERGIA S.A.

Dia, hora e local: 22.04.2008, às 10 h, na Av. Almirante Barroso, 52, 14º andar, sala 1401, na cidade e Estado do Rio de Janeiro; **Convocação:** CA-002/2008, de 10.04.2008; **Conselheiros Presentes:** conselheiros titulares, Maurício Stolle Bähr, Victor-Frank de Paula Rosa Paranhos, Luiz Antonio Barbosa e José Pais Rangel e, ante a impossibilidade de comparecimento dos titulares Jan Franciscus Maria Flachet, Dirk Beeuwsaert e Pierre Michel Philippe Chareyre, os respectivos conselheiros suplentes, Luiz Eduardo Simões Viana, Gil de Methodio Maranhão Neto e José Carlos Cauduro Minuzzo; **Mesa:** Maurício Stolle Bähr, presidente, e Osmar Osmarino Bento, secretário; **Ordem do Dia:** aprovar a realização da terceira emissão de notas promissórias comerciais da Companhia, para distribuição pública, no valor de até R$ 400.000.000,00; **DELIBERAÇÃO tomada por unanimidade dos Conselheiros presentes e sem quaisquer ressalvas:** aprovada a realização da terceira emissão de notas promissórias comerciais da Companhia, no valor de até R$ 400.000.000,00 em série única, para distribuição pública ("Emissão", "Notas Promissórias" e "Oferta", respectivamente), que terão as seguintes características e condições: (i) **Valor Total de Emissão:** o valor total de emissão será de até R$ 400.000.000,00; (ii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (iii) **Quantidade de Notas Promissórias:** serão emitidas até 40 Notas Promissórias; (iv) **Valor Nominal Unitário:** as Notas Promissórias terão valor nominal unitário de R$ 10.000.000,00 na data de sua efetiva subscrição e integralização ("Valor Nominal Unitário"); (v) **Data de Emissão**: para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias será a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização de Notas Promissórias ("Data de Emissão"); (vi) **Forma:** as Notas Promissórias serão emitidas fisicamente e ficarão depositadas em instituição habilitada à prestação de serviços de custódia; (vii) **Prazo e Vencimento:** as Notas Promissórias terão prazo de 360 dias contados da Data de Emissão, sendo que será considerado o 360º dia como a data de vencimento ("Data de Vencimento"), ocasião em que a Companhia obriga-se a proceder ao resgate das Notas Promissórias em circulação, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo); (viii) **Local de Negociação e de Pagamento:** as Notas Promissórias serão registradas para negociação no mercado de balcão organizado, junto ao Sistema de Nota Promissória ("NOTA"), operacionalizado pela Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP ("CETIP"), sendo que os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias registradas no NOTA ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem vinculadas ao referido sistema, na sede da Companhia; (ix) **Remuneração:** as Notas Promissórias farão jus a remuneração equivalente à acumulação de 103,50% das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, denominada "Taxa DI *Over Extra* Grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração", respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento; (x) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado; (xi) **Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada; (xii) **Garantias:** as Notas Promissórias não farão jus a nenhum tipo de garantia; (xiii) **Comprovação de Limites:** a Emissão não necessita observar os limites previstos nos artigos 3º e 4º da Instrução CVM n.º 134, de 1 de novembro de 1990, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 134/90"), nos termos da dispensa prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução CVM n.º 155, de 7 de agosto de 1991, conforme alterada; (xiv) **Resgate Antecipado:** as Notas Promissórias poderão ser resgatas antecipadamente pela Companhia a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, nos termos do parágrafo segundo, do artigo 7º, da Instrução CVM n.º 134/90 e de acordo com os seguintes procedimentos: (i) mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia e comunicação aos titulares de Notas Promissórias ou ao agente de notas ("Agente de Notas"), caso seja contratado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de resgate antecipado, informando a data, o local e o procedimento para realização de resgate antecipado, sendo que caso o Agente de Notas seja contratado, o mesmo terá até 2 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento de referida comunicação, para encaminhar a mesma aos titulares das Notas Promissórias; (ii) o resgate antecipado, total ou parcial, será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate, acrescido de prêmio de 0,28% incidente sobre o saldo devedor atualizado das Notas Promissórias a ser pago aos titulares das Notas Promissórias; e (iii) na hipótese de resgate antecipado parcial, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 55, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; (xv) **Vencimento Antecipado:** os titulares das Notas Promissórias, individualmente ou em conjunto, ou o Agente de Notas, caso seja contratado, poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses: (a) pedido de auto-falência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Companhia; (b) falta de pagamento, pela Companhia, de quaisquer valores devidos aos titulares de Notas Promissórias, não sanada em 2 (dois) dias corridos contados da data em que era devido; (c) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia; (d) não cumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na cártula das Notas Promissórias ("Cártula"), não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do aviso por escrito que lhe for enviado diretamente pelos titulares das Notas Promissórias, individualmente ou em conjunto, ou pelo Agente de Notas, caso seja contratado; (e) protesto de títulos no valor unitário ou agregado, de, no mínimo, R$ 40.000.000,00, por cujo pagamento a Companhia seja responsável, ainda que na condição de garantidora, não sanado no prazo de 5 dias corridos; (f) vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da

Companhia no montante individual ou agregado, de, no mínimo, R$ 40.000.000,00; (g) inadimplemento, em sua respectiva data de vencimento ou após decorrido qualquer prazo de cura ali previsto, no pagamento de qualquer dívida da Companhia no montante individual ou agregado, de, no mínimo, R$ 40.000.000,00; (h) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Companhia por outra sociedade, salvo se (i) tal alteração societária for aprovada por titulares de Notas Promissórias representando a maioria das Notas Promissórias em circulação; ou (ii) se for garantido o direito de resgate aos titulares de Notas Promissórias que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação, a ser exercido no prazo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da ata da assembléia geral da Companhia em que se deliberou tal cisão, fusão ou incorporação; (i) caso o controle acionário da Companhia, de forma direta e/ou indireta, deixe de ser da (i) Suez-Tractebel Société Anonyme, sociedade anônima, organizada e existente de acordo com as Leis da Bélgica, com sede em Bruxelas, Bélgica; ou (ii) de outra sociedade que venha a sucedê-la a qualquer título no âmbito de processo de fusão ou reestruturação societária entre a Suez-Tractebel Société Anonyme e outras empresas atuantes no mercado de atuação da Suez-Tractebel Société Anonyme; (j) no caso de alienação, inoperância ou paralisação prolongada ou qualquer outra forma de disposição, pela Companhia, de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, 25% da capacidade de geração de energia elétrica da Companhia, tomando-se por base a capacidade instalada da Companhia na Data de Emissão e que comprovadamente afete a capacidade econômico-financeira da Companhia; (l) intervenção ou perda da concessão/autorização da Companhia, conforme o caso, para explorar atividades relacionadas à geração de energia; (m) transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (n) redução do capital social da Companhia, exceto se previamente autorizado pelos titulares de Notas Promissórias representando a maioria das Notas Promissórias em circulação reunidos em assembléia dos titulares de Notas Promissórias; (o) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Companhia, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, se a Companhia estiver em mora com as suas obrigações pecuniárias relativas às Notas Promissórias; (p) não observância, pela Companhia, enquanto houver Notas Promissórias em circulação, dos índices e limites financeiros a serem estabelecidos na Cártula e no contrato de coordenação de distribuição pública a ser celebrado com as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais com o objetivo de que estas sejam responsáveis pela coordenação e intermediação da distribuição pública das Notas Promissórias; e (xvi) **Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia:** autorizar a Diretoria da Companhia, observadas as disposições legais e o disposto no Estatuto Social da Companhia, a praticar todos e quaisquer atos necessários à Emissão e à Oferta, especialmente ao que se refere à contratação de uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para serem responsáveis pela coordenação e intermediação da distribuição pública das Notas Promissórias, bem como contratar, conforme se faça necessário, instituições financeiras autorizadas a prestar os serviços de custódia, liquidação, emissão de certificados, agente pagador, agente de notas, conforme o caso, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e/ou à Oferta, conforme se faça necessário; **Encerramento:** Posta a palavra à disposição dos Srs. Conselheiros presentes, além das detalhadas discussões havidas em relação à deliberação da matéria constante da ordem do dia, não houve outra manifestação, o que ensejou o Presidente a dar por encerrados os trabalhos da reunião, solicitando que fosse lavrada a presente ata por mim, Secretário, que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, inclusive o Presidente, e por mim. Rio de Janeiro/RJ, 22 de abril de 2008. Declaro, na qualidade de secretário da 88ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia, que o texto acima é transcrição da ata que consta às fls. 0191 a 0194 do Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, cuja Ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 29 de abril de 2008, sob o n.º 20081153490. Florianópolis, 30 de abril de 2008. Osmar Osmarino Bento, Secretário.